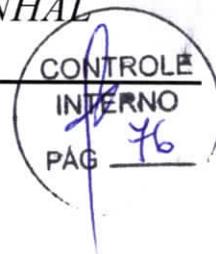




**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



**PARECER JURÍDICO RSF Nº 588/22**

**PREGÃO Nº: 85/22**

**OPERAÇÃO:** Contratação.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade "Pregão Eletrônico" tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este advogado subscrevente analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições.

Verifico que a empresa vencedora foi **SHARK DO BRASIL LTDA.**

Analisando o feito verifica-se que não consta acostado aos autos documentação referente à qualificação econômica-financeira, especificamente a certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.

Dessa forma, converto o feito em diligência para verificar se a referida documentação não foi extraviada no decorrer do feito licitatório.

Caso inexistir referida documentação, a empresa deverá ser inabilitada.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 04/10/2022

**RAFAEL SANTANA FRIZON**  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542  
**Rafael Santana Frizon**  
Advogado - OAB/PR 89.542